
Regulamentação do Regime da Gestão de Ativos (RRGA)

O Regulamento da CMVM n.º 7/2023 regulamenta o Regime da Gestão de Ativos, revogando os Regulamentos da CMVM n.º 2/2015 e n.º 3/2015

Portugal – Legal Flash

5 de janeiro de 2024



Aspetos-Chave

- > O Regulamento da CMVM n.º 7/2023 vem regulamentar o novo Regime da Gestão de Ativos, tendo como objetivo principal o de promover a proteção do investidor e a competitividade e eficiência do mercado;
- > São revogados o Regulamento da CMVM n.º 2/2015 relativo aos organismos de investimento coletivo e o Regulamento da CMVM n.º 3/2015 relativo ao capital de risco, empreendedorismo social e investimento especializado;
- > O Regulamento foi publicado no dia 29 de dezembro de 2023 e entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro;
- > As sociedades gestoras e os organismos de investimento coletivo dispõem de um prazo de 180 dias para se adaptarem ao regulamento.



Contexto

Foi aprovado e publicado o Regulamento da CMVM n.º 7/2023 (“**RRGA**”), que visa regulamentar e concretizar o Regime da Gestão de Ativos (“**RGA**”). Sobre o RGA, ver o nosso anterior Legal Flash: [Regime da Gestão Ativos](#).

O RRGGA representa a continuidade das linhas orientadoras da CMVM no setor dos organismos de investimento coletivo (“**OIC**”), traduzida na preservação dos benefícios das soluções preconizadas naquele regime e na incrementação das soluções regulatórias em matéria de simplificação e de proporcionalidade.

Aguardado com enorme expectativa pelo mercado, o RRGGA surge na sequência do projeto de regulamento colocado em consulta pública até 2 de agosto de 2023 (consulta pública da CMVM n.º 6/2023), tendo acolhido quase uma centena de contributos do mercado. O RRGGA inclui, por isso, algumas alterações relevantes face ao projeto de regulamento objeto da consulta.

Principais alterações

A aprovação do RGA, em abril de 2023, representou um importante passo no mercado português para a simplificação, unificação e harmonização do regime jurídico aplicável à gestão coletiva de ativos, reduzindo-se os casos de *goldplating* no ordenamento jurídico português e consolidando-se o paradigma de supervisão *ex post*, com a inerente responsabilização adicional das sociedades gestoras.

O RGA unificou os regimes dos OIC mobiliários e imobiliários, do capital de risco, empreendedorismo social e investimento especializado, procedendo à revogação do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo e do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado.

Porém, foi estabelecido que os regulamentos adotados ao abrigo desses diplomas - Regulamento da CMVM n.º 2/2015 e Regulamento da CMVM n.º 3/2015 – se manteriam até à sua substituição, na medida em que fossem compatíveis com o disposto no RGA, criando-se uma situação em que os regulamentos da CMVM criados para regulamentar os regimes jurídicos anteriores ficaram temporariamente a regulamentar o RGA, criando, por vezes, situações de dúvidas na aplicação das normas.

Assim, à semelhança do RGA, o RRGGA vem unificar os regimes regulamentares aplicáveis às várias tipologias de sociedades gestoras e de OIC, procedendo à revogação do Regulamento da CMVM n.º 2/2015 e do Regulamento da CMVM n.º 3/2015.



Podem destacar-se, entre outras, as seguintes concretizações introduzidas pelo RRGa:

- > A previsão de um documento único relativo ao prospeto e regulamento de gestão, o qual deve obedecer a um formato definido em anexo ao RRGa, aplicável apenas a certos tipos de OIC, incluindo, em alguns casos, organismos de investimento alternativo (“OIA”) fechados de subscrição particular;
- > A criação de um novo procedimento que requer que as sociedades gestoras autorizadas a gerir OIA que pretendam constituir OIA de tipo ou com estratégia de investimento diferente dos tipos ou das estratégias de investimento dos OIA já geridos, comuniquem essa pretensão à CMVM com uma antecedência de 30 dias, atualizando o programa de atividades e demonstrando de que dispõem dos meios técnicos e humanos adequados, o que representa uma importante novidade para todas as sociedades gestoras que pretendam fazer uso na prática da possibilidade de gerir OIA de outros tipos (p. ex. OIA de capital de risco e OIA imobiliários);
- > A clarificação do dever de comunicação à CMVM de alterações subsequentes à constituição ou autorização para início de atividade de sociedades gestoras e dos OIC, através da distinção entre alterações substanciais e não substanciais, e clarificando as aplicáveis apenas às sociedades gestoras de pequena dimensão;
- > As regras relativas à avaliação dos ativos dos OIC, incluindo relativamente aos OIA imobiliários que não haviam integrado o RGA, com certas adaptações face às regras anteriormente existentes;
- > As regras relativas à fusão, cisão, transformação e liquidação de OIC, em alguns casos com importantes clarificações face ao regime previsto no RGA;
- > A definição de concretizações relevantes ao nível da matéria dos custos e encargos e regras específicas no que diz respeito aos OIA imobiliários e OIA de créditos, incluindo no que diz respeito aos limites de investimento; e
- > A instituição de mecanismos de gestão de liquidez para a gestão de OIC abertos.

O RRGa vem ainda sistematizar a matéria dos reportes por parte das sociedades gestoras, reorganizando a matéria em nove anexos, com um impacto significativo ao nível da transparência, clareza e concentração das respetivas regras.

Finalmente, o RRGa altera ainda o Regulamento da CMVM n.º 7/2003, relativo a taxas, e o Regulamento da CMVM n.º 8/2020, relativo ao envio de informação à CMVM sobre preçários para investidores não profissionais, comercialização e encargos dos OIC.



Próximos passos

O RRGa entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2024.

No entanto, o RRGa prevê um conjunto de normas transitórias, como é o caso do prazo de 180 dias – que termina em 28 de junho de 2024 – para as sociedades gestoras e OIC se adaptarem ao mesmo.

Prevê-se ainda uma importante novidade face ao projeto de regulamento colocado em consulta pública pela CMVM, que é a inaplicabilidade do dever de elaborar o regulamento de gestão de acordo com o formato do documento único em anexo ao RRGa no caso dos OIC fechados já constituídos em 1 de janeiro de 2024.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações e comentários nele incluídos não constituem aconselhamento jurídico.

A Cuatrecasas detém os direitos de propriedade intelectual sobre este documento. É proibida qualquer reprodução, distribuição, cessão ou qualquer outra utilização total ou parcial deste *legal flash*, salvo com o consentimento da Cuatrecasas.



IS 713573